



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 017 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e *o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 18 de junho de 2009*, considerando:

A deliberação favorável aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes projetos:

- a. Processo nº. 174/2009, do Centro de Educação Infantil Boa Esperança, mantido pela Associação da Comunidade dos Sagrados Corações, inscrita no CNPJ nº. 78.974.235/0001-71, Registro no CMDCA 018, no valor total de R\$ 4.383,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais) para despesas de investimento;
- b. Processo nº. 175/2009, da Escola Oficina Pestalozzi, mantida pela Comunhão Espírita Cristã de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 72.413.156/0001-05, registro no CMDCA 028, no valor total de R\$ 1.592,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais) para despesas de custeio;
- c. Processo nº. 183/2009 do Projeto NUSELON – Abrigo, mantido pelo Núcleo Evangélico de Londrina - NUSELON, inscrito no CNPJ nº. 77.673.960/0001-47, Registro no CMDCA 004, no valor total de R\$ 31.843,37 (trinta e hum mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos); para despesas de investimento.

§ 1º Os processos a que se referem as alíneas (a) e (b) tratam de recursos de destinação casada a serem aplicados nas instituições que a viabilizaram, conforme deliberação deste conselho.

Publicado no J.O.M. Edição nº _____ em ____/____/____.



Resolução nº.017/2009 – CMDCA – Folha 02.

§ 2º O processo referido na alínea (c) trata de recurso constante nos 10% (dez por cento) do conjunto das destinações que permanecem vinculadas ao Fundo Municipal para deliberação específica pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 6 (seis) meses para a execução financeira de equipamentos e material de consumo e de 12 (doze) meses para a execução financeira de construção e obras de reforma, a contar da data do recebimento dos respectivos recursos e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de julho de 2009.

Técia Lamônica de Azevedo Oliveira
Presidente

Publicado no J.O.M. Edição nº _____ em ____/____/____.